

Memorando 066/2024

De: Oldair S. - COR-COMPLICIT

Para: CSELF - Compras - Seleção do Fornecedor - Pregoeiro

Data: 25/01/2024 às 10:22:20

Setores envolvidos:

COR-COMPLICIT, CSELF

Análise da planilha de custos - PARZIANELO

Segue resposta para empresa PARZIANELO

Anexos:

Analise_da_Planilha_enviada_PARZIANELO.pdf

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO

EDITAL Nº 047/2023

PROCESSO Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de portaria, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante e inseparável deste pedido, independente de transcrição.

ASSUNTO: ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTO

LICITANTE: **PARZIANELLO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **34.039.885/0001-54**;

I-DA PLANILHA DE CUSTO

A empresa **PARZIANELLO & CIA LTDA**, enviou em 23/01/2024 planilha de custo, para fins de homologação tendo em vista a inabilitação das empresas **MASTER BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.750.577/0001-16, **D R PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.369.983/0001-02 e **ROMANOS PRESTACAO DE SERVICOS E PROTECAO PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.653.048/0001-8309.36, pelas razões registradas no processo, durante as análises da planilha de custos apresentadas e a empresa **ATITUDE EMPREENDEIMENTOS EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.328.924/0001-72, por não enviar os documentos solicitados.

Da análise realizada, vimos apontar as seguintes questões:

1 – O salário incluído na planilha de custo de R\$ 1.515,00 (mil, quinhentos e quinze reais) /funcionário é diferente da CCT apresentada que indica o valor de R\$ 1.812,51 (mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e um centavos) /funcionário para o profissional objeto da licitação;

2 – A empresa incluiu na planilha de custos o valor de R\$ 303,00

(trezentos e três reais) /funcionário a título de insalubridade, no percentual de 20% sobre o salário base, que corrigido pelo salário indicado no item 1, passa a ser de R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) /funcionário.

Na prática isso significa que a empresa entende que pode ocorrer a constatação do dever de pagar o adicional aos empregados.

Diante desse cenário, tendo em vista que esse fato repercute no equilíbrio econômico financeiro do contrato, entendemos que a contratada deve apresentar laudo adequado que indique a obrigação de pagar a rubrica mencionada.

3 – Os percentuais incluídos no item 2 da planilha apresentada de 36,80% são calculados sobre a remuneração no valor de R\$ 1.818,00 (mil, oitocentos e dezoito reais) /funcionário e dependem da definição da remuneração, conforme análise aqui apresentada;

4 – A empresa não previu o custo de intrajornada descrito no parágrafo segundo, da cláusula trigésima oitava da CCT apresentada, em conformidade com o artigo 71, parágrafo quarto da CLT;

5 – O valor incluído de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) /funcionário a título de vale alimentação é acima do exigido na cláusula décima segunda da CCT, que descreve o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais)/funcionário. Entendemos que o valor adicional é liberalidade da licitante;

6 – O valor incluído no item de fundo de formação profissional de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) /funcionário é superior ao exigido na cláusula quinquagésima segunda da CCT que informa o valor de R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos) /funcionário.

7 - Observamos que a empresa não considerou nenhum custo de vale transporte. O desconto referente a participação do empregado no custo do vale transporte, descrito no parágrafo único do artigo 4º da lei 7.418/85, conforme abaixo:

“Parágrafo único – O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.”

O custo deste item será influenciado pela remuneração do funcionário.

8 – O item da planilha de custo “Uniformes/EPI’s no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) /funcionário é reduzido para R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) no somatório dos custos. Favor indicar o valor a ser considerado;

9 – Não identificamos na planilha de custos os itens “Programa de Assistência Familiar” e “Seguro de Vida” conforme clausulas décima quarta e décima sexta da CCT;

10 – Solicitamos apresentar os dispositivos legais que suportam a tributação apresentada na planilha de custos em relação a COFINS (3%). PIS (0,65%), IR (4,80%), CSLL (2,88%) e ISS (2%).

Juiz de Fora, 25 de janeiro de 2024.

Daniel Vieira do Carmo
Pregoeiro

Memorando 1- 066/2024

De: Oldair S. - COR-COMPLICIT

Para: CSELF - Compras - Seleção do Fornecedor - Pregoeiro

Data: 25/01/2024 às 10:24:30

Setores envolvidos:

COR-COMPLICIT, CSELF

Análise da planilha de custos - PARZIANELO

—

Oldair da Silveira

Coordenador de Compras/Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD57-8377-445B-9F31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL VIEIRA DO CARMO (CPF 039.XXX.XXX-23) em 25/01/2024 10:27:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/AD57-8377-445B-9F31>